



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO *152/99*

PROCESSO nº 152/99 de 26 DE JULHO DE 1999.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: CRIA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 058/99 de 21 de Julho de 1999.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIVADAS.

ARQUIVADO EM:

*v. Candeas*  
Secretário-Geral

*Lei nº 2.846, de 19.08.99*



Não  
CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
152/99  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 067/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de julho de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 058 que **“Cria o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências”**.

É necessário ser regularizada a situação do sistema de estacionamento rotativo pago de nossa cidade, o qual foi implantado ainda através da Lei Municipal nº 1.763, de 21 de maio de 1990.

Ocorre que, posteriormente à Lei Municipal acima mencionada foram editadas Leis Federais que instituíram normas para o Município estabelecer convênios, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (art. 25) o qual demonstra ser necessário a edição de nova Lei Municipal, com a finalidade de firmar convênio.

Diante do exposto, segue o projeto de lei anexo o qual visa implantar o sistema de estacionamento rotativo pago e firmar convênio com a Fundação CONSEPRO que, há vários anos presta relevantes serviços a nossa comunidade, resultando sempre em maior segurança à população de Bento Gonçalves.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1<sup>a</sup>

*20 de maio de 1999 (15x05)*  
SALA DAS SESSÕES, 10.108.1999  
Com Emenda nº 03 DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>

*20 de maio de 1999 (12x07)*  
SALA DAS SESSÕES, 17.108.1999  
Com Emenda nº 03 DATA

Vereador

Presidente

**PROJETO DE LEI N° 058, DE 21 DE JULHO DE 1999.**

CRIA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago para veículos automotores nas vias do perímetro urbano, na forma estabelecida nesta lei.

**Art. 2º** - As vias públicas atingidas pelas disposições da presente lei são as seguintes:

- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Benjamin Constant e Saldanha Marinho;
- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Dr. Antunes e Gomes Cameiro;
- Travessa Maceió, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Barão do Rio Branco;
- Rua Félix da Cunha, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Av. Dr. Casagrande;
- Rua General Osório, trecho entre as ruas Marechal Floriano e 13 de Maio;
- Rua Saldanha Marinho, trecho entre as ruas Av. Dr. Casagrande e 13 de Maio;
- Rua Cândido Costa, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Av. Dr. Casagrande;
- Rua Dr. Antunes, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Dr. Montaury, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Júlio de Castilhos, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e 13 de Maio;
- Rua Ramiro Barcelos, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e General Osório;
- Rua José Mário Mônaco, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e Saldanha Marinho;
- Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a Travessa Maceió e rua Dr. Montaury.

**Parágrafo único** - Eventuais ampliações ou reduções de vias públicas atingidas pelo sistema de estacionamento rotativo serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Excluem-se da obrigação de pagamento do estacionamento rotativo os veículos:

- I - pertencentes a União, Estados e Municípios, inclusive de suas autarquias;
- II - motocicletas e ciclomotores;
- III - ambulâncias e veículos do Corpo de Bombeiros;
- IV - de transporte público de passageiros, das categorias automóveis, quando de aluguel (táxi), ônibus e micro ônibus, sempre que estacionados nos pontos devidamente sinalizados;
- V - veículos estacionados em locais de estacionamento emergencial;
- VI - os que o Código de Trânsito Brasileiro e os seus respectivos regulamentos assim prevejam.



Alvo 3  
2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 058, de 21.07.99 - fl. 02

**Art. 4º** - Nas vias e logradouros públicos em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento rotativo pago será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

**Art. 5º** - Fica criada a cartela com sistema horário de controle e a cartela adesiva mensal, cuja utilização dispensa o uso da cartela de uma hora, devendo ser renovada mensalmente, com alternância de cores, observadas a numeração tipograficamente impressa, em ordem seqüencial de acordo com o respectivo mês.

**Art. 6º** - As cartelas do estacionamento rotativo pago poderão ser comercializadas pelo comércio, bancos, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina e monitores da entidade que terá a delegação por meio de convênio com o Município para sua exploração.

**Art. 7º** - Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, delegando a implantação, manutenção, operação, controle e fiscalização do estacionamento rotativo pago, instituído pela presente lei, cuja minuta fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único** – Caberá também ao CONSEPRO a manutenção, pintura de cordões e sinalização das ruas atingidas pelo estacionamento rotativo pago.

**Art. 8º** - O saldo positivo do estacionamento rotativo pago, resultante do confronto entre receitas e despesas, deverá ser destinado ao apoio da manutenção dos órgãos de segurança pública estabelecidos no Município de Bento Gonçalves/RS.

**Art. 9º** - Todas as despesas decorrentes da efetivação desta lei ficarão a cargo da FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES/RS.

**Art. 10** - Não caberá ao Município, em qualquer hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo estacionamento rotativo pago.



Flory  
Pozza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 058, de 21.07.99 - fl. 03

**Art. 11** - O estacionamento rotativo pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante o período de tempo determinado.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, onde também estabelecerá o preço público a ser cobrado nos locais do sistema de estacionamento rotativo pago, após parecer do Conselho Municipal de Trânsito.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 1.763, de 21 de maio de 1990.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.**

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO**

Por este instrumento particular de convênio administrativo, tendo como partícipes o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES**, doravante denominada simplesmente de **CONSEPRO**, decidem firmar a presente cooperação associativa mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a implantação, manutenção, operacionalização, controle e fiscalização, por parte do **CONSEPRO**, do estacionamento rotativo pago para veículos automotores, nas ruas abaixo indicadas, localizadas no perímetro central da cidade:

- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Benjamin Constant e Saldanha Marinho;
- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Dr. Antunes e Gomes Carneiro;
- Travessa Maceió, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Barão do Rio Branco;
- Rua Félix da Cunha, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Av. Dr. Casagrande;
- Rua General Osório, trecho entre as ruas Marechal Floriano e 13 de Maio;
- Rua Saldanha Marinho, trecho entre as ruas Av. Dr. Casagrande e 13 de Maio;
- Rua Cândido Costa, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Av. Dr. Casagrande;
- Rua Dr. Antunes, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Dr. Montaury, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Júlio de Castilhos, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e 13 de Maio;
- Rua Ramiro Barcelos, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e General Osório;
- Rua José Mário Mônaco, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e Saldanha Marinho;
- Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a Travessa Maceió e rua Dr. Montaury.

**§ 1º** - A utilização do estacionamento rotativo pago será condicionada ao pagamento do preço público de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por hora de utilização, nos casos das cartelas com sistema horário de controle diário. Já a cartela mensal terá o preço público de R\$ 40,00 (quarenta reais), tendo validade somente para o mês de sua expedição, dispensando o uso das cartelas com sistema horário de controle, limitadas no máximo de 60 (sessenta).

**§ 2º** - Fica o **CONSEPRO** autorizado a reduzir o preço público de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para R\$ 0,70 (setenta centavos) nos casos dos usuários da via comprarem blocos com 10 (dez) cartelas com sistema horário de controle, diretamente na sede da Fundação.

**§ 3º** - O período máximo de utilização do estacionamento rotativo pago pelo usuário é de duas horas na mesma vaga, com a utilização de duas cartelas, uma substituindo a outra, desde que seja o caso das cartelas com sistema horário de controle. Já nas cartelas mensais, não há limitação de tempo de utilização, desde que dentro do respectivo mês de sua expedição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Nº 6  
10/06/2000

**§ 4º** - Nos casos da utilização de cartelas com sistema horário de controle, durante o prazo previsto na mesma, o usuário poderá estacionar seu veículo em qualquer outra vaga existente, dentro do perímetro do estacionamento rotativo pago.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de 2000, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO**, dentro de suas possibilidades, poderá fornecer a mão-de-obra necessária à sinalização horizontal (pintura de cordões), bem como a mão-de-obra necessária à sinalização vertical (colocação de placas) do estacionamento rotativo pago.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA DO CONSEPRO**

- a) Serão de inteira responsabilidade do **CONSEPRO** os encargos trabalhistas, sociais, comerciais, previdenciários e fiscais decorrentes deste convênio, bem como a manutenção, pintura de cordões e sinalização das ruas atingidas pelo estacionamento rotativo pago.
- b) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente convênio, em especial a fiscalização dos serviços, contratação de pessoal, pagamento de encargos sociais, impressão e venda de cartelas, providenciar o uniforme dos fiscais e monitores, entre outras, sempre com perfeição e acuidade, podendo contratar funcionários direta ou indiretamente.
- c) O **CONSEPRO** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, em relação ao convênio ora firmado.
- d) Os fiscais e monitores receberão treinamento antes de iniciarem suas atividades no estacionamento rotativo pago.
- e) Os fiscais e monitores em serviço:
  - 1) estarão devidamente uniformizados;
  - 2) atenderão aos motoristas usuários com cordialidade;
  - 3) circularão em seus postos de serviços;
  - 4) possuirão cartelas para venda aos usuários;
  - 5) advertirão por escrito os infratores;
  - 6) comunicarão mais rapidamente possível o agente de trânsito municipal sobre a advertência.
- f) O **CONSEPRO** colocará orientadores nas áreas das vias com estacionamento rotativo pago, dentro do horário de seu funcionamento.



Not  
ar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

- g) As cartelas e os demais materiais necessários para o funcionamento do estacionamento rotativo pago serão de exclusiva responsabilidade do **CONSEPRO**, bem como os seus custos de manutenção e controle.
- h) As cartelas do estacionamento rotativo pago poderão ser comercializadas pelo comércio, bancos, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina e pelo próprio **CONSEPRO**.
- i) O **CONSEPRO** desempenhará as funções objeto do presente convênio em estrita obediência aos preceitos da Lei Municipal nº..... e do Decreto.....

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este convênio se fundamenta no Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 7º da Lei Municipal.....

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O convênio ora celebrado poderá ser rescindido:

- a) pelo final do prazo contratual, sem haver prorrogação;
- b) unilateralmente, por descumprimento da presente cooperação associativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem, assim certas e conveniadas assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

**MUNICÍPIO**

**CONSEPRO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



flor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.763, DE 21 DE MAIO DE 1990.

CRIA ESTACIONAMENTO PAGO, ESTABELECE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

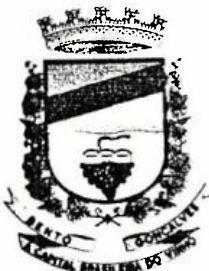
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o estacionamento pago nas vias e logradouros públicos de uso comum, em áreas determinadas nesta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecida como área para implantação do estacionamento pago, as seguintes artérias da cidade de Bento Gonçalves:

- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Benjamin Constant e Saldanha Marinho;
- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Dr. Antunes e Gomes Carneiro;
- Travessa Maceió, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Barão do Rio Branco;
- Rua Félix da Cunha, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Av. Dr. Casagrande;
- Rua General Osório, trecho entre as ruas Marechal Floriano e 13 de Maio;
- Rua Saldanha Marinho, trecho entre as ruas Av. Dr. Casagrande e 13 de Maio;
- Rua Cândido Costa, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Av. Dr. Casagrande;

.....



*[Handwritten signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

- Rua Dr. Antunes, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Rio Branco;
- Rua Dr. Montaury, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Rio Branco;
- Rua Júlio de Castilhos, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e 13 de Maio;
- Rua Ramiro Barcelos, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e General Osório;
- Rua José Mário Mônaco, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e Saldanha Marinho;
- Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a Travessa Maceió e rua Dr. Montaury.

Art. 3º - O Município outorgará permissão à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, delegando a esta entidade a exploração dos locais destinados ao estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida aos cofres da mesma.

Art. 4º - O saldo positivo, resultante do confronto receita e despesa, deverá ser destinado ao apoio da manutenção dos órgãos de segurança pública estabelecidos no Município de Bento Gonçalves;

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta da FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e também estabelecerá, por Decreto, o preço a ser cobrado pelo estacionamento.

.....



*[Handwritten signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 949, de 29 de novembro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de maio de 1990.

*[Signature]*  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis  
n.o 1.763 a fl. 554  
24.1.951 1990  
*[Signature]*  
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário de Governo no dia  
24.05.1990  
*[Signature]*  
Secretaria de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*[Signature]*  
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1763
Em	25.05.1990
<i>[Signature]</i>	
- Diretor Geral -	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 123  
Processo nº 152/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que Cria o Sistema de Estacionamento Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras provisões.

Pelo projeto, o Poder Executivo consolida em projeto de lei o chamado estacionamento rotativo, denominado de "ÁREA AZUL" e ao mesmo tempo pede autorização para firmar convênio com a FUNDAÇÃO CONSEPRO, para implantação, manutenção, operação, - controle e fiscalização do referido serviço.

Referida entidade já vem atuando na aplicação do sistema, no entanto, carece da existência de disposição legal, o que pretende através do convênio a ser firmado entre as partes.

Ao projeto, foram oferecidas duas emendas de iniciativa do Vereador Mário Gabardo. A primeira, que condiciona a expansão da área constante do sistema, a aprovação de lei Municipal e a segunda que estabelece o prazo de dois anos para vigência do convênio, o que altera a proposta do Executivo, que no convênio estabelece a data de 31 de dezembro de 2.000, final da atual administração.

A segunda emenda, não tem condições de prosperar, pois impõe ao Executivo firmar o convênio com prazo maior do inicialmente proposto. Não pode o legislativo impor ao Executivo - a assinatura de compromisso com terceiros, em prazo mais dilatado, se o entendimento entre as partes é aquele proposto.

Se o Legislativo pretende condicionar qualquer prorrogação ao seu crivo, a emenda deve ser no sentido de que qualquer prorrogação do convênio ou da data de 31 de dezembro de 2000, deve ser submetida ao legislativo.

No mais, não se vislumbra impedimentos de ordem legal para tramitação e votação do projeto.

S.M.J. é o parecer.  
Palácio 11 de Outubro, 06 de agosto de 1999

A COMISSÃO *Comissão*

*de justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

26 / 07 / 99



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 152/99

ASSUNTO: CRIA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer o processo de nº 152/99, que cria o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências, emite o seguinte parecer sobre a matéria.

A proposta original atende a técnica legislativa, tendo portanto, condições de ser aprovada pela Casa. Em relação as emendas, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da emenda de nº 03, que condiciona a prorrogação do convênio à aprovação legislativa.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAUÍ PEIXOTO**  
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Obras, Serv. Pbl.*  
*e Atividades Privadas*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*27/07/99*



FLS N.º

*me*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º 152/99

ASSUNTO: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 058, de 21 de julho de 1999.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos  
Parecer e Atividades Privadas.

O projeto de Lei de nº 058/99 de Poder do Executivo Municipal, cria o Estacionamento Rotativo pago nas vias e logradouros públicos.

A comissão é de parecer que a matéria em análise seja aprovada,

Sem as emendas modificativas.

Bento Gonçalves, 10 de agosto de 1999.

Vereador CARLOS ROBERTO POZZA  
Presidente

Vereador ARISTIDES DI BERNARDO  
Vice-Presidente

Vereador GILMAR DALLA COSTA  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

EMENDA Nº01

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 21 DE JULHO DE 1999.

O Parágrafo único do artigo 2º do presente Projeto de Lei em pauta, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo único - Eventuais ampliações ou reduções de vias públicas atingidas pelo sistema de estacionamento rotativo serão estabelecidas por Lei Municipal, sujeita a deliberação do plenário da Câmara Municipal Vereadores, devendo possuir parecer favorável do Conselho Municipal de Trânsito."

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador   
**MARIO GABARDO**  
PMDB

**REJEITADO**

VOTAÇÃO: 1<sup>a</sup>  
por maioria

SALA DAS SESSÕES, 10.1.08.1999  
DATA

Vereador	Presidente
----------	------------

*Mario Gabardo*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
 Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 21 DE JULHO DE 1999.

O Artigo 7º do presente Projeto de Lei em pauta, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, até 31 de dezembro de 2000, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, e com a autorização do Poder Legislativo, delegando a implantação, manutenção, operação, controle e fiscalização do estacionamento rotativo pago, intitulado pela presente lei, cuja minuta fica fazendo parte integrante da presente lei."

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

*Mario Gabardo*  
 Vereador MARIO GABARDO

P M D B

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1<sup>a</sup>

*sózé vnammidole*

SALA DAS SESSÕES, 10/08/99.

DATA

Vereador

Presidente

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>

*sózé maiorie (12x0)*

SALA DAS SESSÕES, 17/08/99.

DATA

Vereador

Presidente



M. V. P.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro  
J U S T I F I C A T I V A

A emenda modificativa, ao projeto de Lei que "Cria o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências", vem tentar resgatar a verdadeira função do Poder Legislativo Municipal.

É no Município que os fatos acontecem, e nada mais verdadeiro do que afirmar que o Vereador encontra no dia a dia a população, a qual constantemente questiona sobre os mais diversos problemas e acontecimentos da cidade e quais poderão ser as providências da Câmara Municipal.

Os Vereadores, como membros da Câmara, participam ativamente do trabalho legislativo, que é a principal atribuição, a qual resume-se na votação de leis e estende-se a todos os assuntos de competência Municipal.

Na sua função normativa, regulando a administração do Município, o Poder Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato.

Assim, João Jampaulo Júnior, professor de direito e Consultor Jurídico Titular e Efetivo da Câmara Municipal de Jundiaí, SP, nos ensina sobre as atribuições administrativas da Câmara Municipal:

"Ao contrário do que muitos pensam, a Câmara não administra o Município mas estabelece única e tão somente normas de administração; não executa através dos Vereadores obras e serviços públicos e sim dispõe unicamente sobre a sua execução."



H.P  
1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Conforme apresentamos na emenda, o convênio terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, com autorização do Poder Legislativo.

Ora, conforme o Projeto enviado pelo Executivo o Prefeito poderá prorrogar o convênio pelo tempo que bem entender, sem precisar da apreciação desta casa.

Agora perguntamos: E se a população demonstrar descontentamento, quem arcará com as queixas? Os Vereadores que aprovaram sem questionamentos?

Conseqüência disto, buscamos fortalecer o papel desta casa, mantendo o poder de decisão sobre as matérias que exercem fator decisivo na vida da população.

Esperamos que todos apoiem esta alteração, que proporcionará um maior respeito ao Poder Legislativo e a toda população bentogonçalvense.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

*Mario Gabardo*  
Vereador MARIO GABARDO

P M D B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

H.19  
*[Handwritten signature]*

PARECER Nº 131  
Processo 152/99 - emenda

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, a emenda nº 03 ao Projeto de Lei que "Cria o Sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências".

A emenda atende todas as técnicas necessárias para a sua tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

  
Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

  
Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

  
Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, integrante da bancada do PMDB, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., solicitar a retirada da emenda nº 02 ao projeto de lei nº 058, de 21 de julho de 1999.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 10 de agosto de 1999.

Vereador MARIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 21 DE JULHO DE 1999.

O Artigo 7º do presente Projeto de Lei em pau  
ta, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Município, por intermédio '  
do Poder Executivo, autorizado a '  
celebrar convênio com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLI-  
CA DE BENTO GONÇALVES, pelo prazo de 2 anos, a contar da data de sua  
assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, e  
com a autorização do Poder Legislativo, delegando a implantação, manu-  
tenção, operação, controle e fiscalização do estacionamento rotativo  
pago, instituído pela presente lei, cuja minuta fica fazendo parte in-  
tegrante da presente lei."

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de a-  
gosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **MARIO GABARDO**

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro  
J U S T I F I C A T I V A

A emenda modificativa, ao projeto de Lei que "Cria o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências", vem tentar resgatar a verdadeira função do Poder Legislativo Municipal.

É no Município que os fatos acontecem, e nada mais verdadeiro do que afirmar que o Vereador encontra no dia a dia a população, a qual constantemente questiona sobre os mais diversos problemas e acontecimentos da cidade e quais poderão ser as providências da Câmara Municipal.

Os Vereadores, como membros da Câmara, participam ativamente do trabalho legislativo, que é a principal atribuição, a qual resume-se na votação de leis e estende-se a todos os assuntos de competência Municipal.

Na sua função normativa, regulando a administração do Município, o Poder Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato.

Assim, João Jampaulo Júnior, professor de direito e Consultor Jurídico Titular e Efetivo da Câmara Municipal de Jundiaí, SP, nos ensina sobre as atribuições administrativas da Câmara Municipal:

"Ao contrário do que muitos pensam, a Câmara não administra o Município mas estabelece única e tão somente normas de administração; não executa através dos Vereadores obras e serviços públicos e sim dispõe unicamente sobre a sua execução."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Conforme apresentamos na emenda, o convênio passará a ter um prazo de duração de 2 anos, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, com autorização do Poder Legislativo.

Ora, conforme o Projeto enviado pelo Executivo o Prefeito poderá prorrogar o convênio pelo tempo que bem entender, sem precisar da apreciação desta casa.

Agora perguntamos: E se a população demonstrar descontentamento, quem arcará com as queixas? Os Vereadores que aprovaram sem questionamentos?

Conseqüência disto, buscamos fortalecer o papel desta casa, mantendo o poder de decisão sobre as matérias que exercem fator decisivo na vida da população.

Esperamos que todos apoiem esta alteração, que proporcionará uma maior respeito ao Poder Legislativo e a toda população bento-gonçalvense.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **MARIO GABARDO**

P M D B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 13 de agosto de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA  
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17  
DE AGOSTO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta  
da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 1999, com início às 18  
horas, constam as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº 130/99 - Autoriza contratações temporárias e  
emergenciais; ( VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 133/99 - Altera redação do Art. 3º e parágrafo  
único da Lei Municipal nº 2.193, de 28 de dezembro de 1992; (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE  
URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 166/99 - Dispõe sobre a escolha de Diretores  
de Escolas Municipais e dá outras providências; ( VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº 178/99 - Concede pagamento de pensão por  
morte à(s) dependente(s) do servidor Milton João Dartora; ( VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE  
URGÊNCIA)

5. PROCESSO Nº 179/99 - Autoriza o Município a doar imóvel a  
Dario Luiz Ribeiro e Gloria Bertoldi Kaezala; (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

6. PROCESSO Nº 180/99 - Autoriza o Município a permutar  
imóveis com Belizário João Fornazier e Reni Dal Piaz Fornazier; ( VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE  
URGÊNCIA)

7. PROCESSO Nº 181/99 - Concede auxílio financeiro à  
Sociedade Civil Educativa Cultural e Atlética Tuiuty para atender despesas de arbitragem e  
premiação de jogos; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

8. PROCESSO Nº 114/99 - Substituto ao Projeto de lei nº 042/99,  
que "Aprova o Calendário de Torneios e Campeonatos de Futebol Amador do Município";  
(2ª E 3ª VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº 152/99 - Cria o sistema de estacionamento  
rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências - COM EMENDA;  
( 2ª E 3ª VOTAÇÃO)



H. L. G.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

10. PROCESSO Nº 088/99 - Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves - COM EMENDA; (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

11. PROCESSO Nº 046/99 - Cria pontos livres especiais de táxi; (1<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

12. PROCESSO Nº 092/99 - Autoriza o Poder Executivo do Município a criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências; (1<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

13. PROCESSO Nº 132/99 - Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências; (1<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

14. PROCESSO Nº 160/99 - Concede a Medalha Aristides Bertuol ao Canoísta Róger Caumo. (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

11/01/99  
pe

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº712/GAB

Bento Gonçalves, 18 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto do corrente, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

1. Projeto de Lei Complementar nº 007/99 - Autoriza Contratações Temporárias e Emergenciais;

2. Substitutivo do Projeto de Lei nº 042/99 - Aprova o Calendário de Torneios e Campeonatos de Futebol Amador do Município; (cópia anexa)

3. Projeto de Lei nº 058/99 - Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências, com emenda; (cópia anexa)

4. Projeto de Lei nº 067/99 - Dispõe sobre a escolha de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências;

5. Projeto de Lei nº 072/99 - Concede pagamento de pensão por morte à(s) dependentes (s) do Servidor Milton João Dartora;

6. Projeto de Lei nº 073/99 - Autoriza o Município a permutar imóveis com Belizario João Fornazier e Reni Dal Piaz Fornazier;

Excelentíssimo Senhor  
Darcy Pozza  
Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves



11.022  
2<sup>a</sup> VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

7. Projeto de Lei nº 074/99 - Autoriza o Município a doar imóvel a Dario Luiz Ribeiro e Glória Bertoldi Kaezala;

8. Projeto de Lei nº 075/99 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Civil Educativa Cultural e Atlética Tuiuty para atender despesas de arbitragem e premiação de jogos;

De origem legislativa:

9. Projeto de Lei Complementar nº 002/99 - Dispõe sobre a fixação do Horário de Atendimento ao Pùblico nos Estabelecimentos Bancários do Município de Bento Gonçalves;

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.